LEI Nº. 6.596 DE 29/04/2021

"AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA OURO VERDE NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizada a criação do programa "Ouro Verde" no Município de Canoinhas.

Art. 2º. Através do programa referido no art. 1º desta Lei o Município de Canoinhas fica autorizado a realizar a troca de resíduos sólidos urbanos – RSU recicláveis –, pelos munícipes, nos pontos de coleta definidos pelo ente público, gerando créditos financeiros para compra de insumos no Mercado Público Municipal.

Parágrafo único. Fica vedado o recebimento de resíduos de serviço de saúde - RSS, resíduos perigosos, e outros que não se enquadrem nas definições de resíduos sólidos urbanos recicláveis definidos pelo município.

Art. 3º. Fica denominada de Moeda Ouro Verde (O$) os créditos financeiros gerados pela troca dos resíduos.

§ 1º. O valor referido para a Moeda Ouro Verde (O$) será equivalente ao valor do Real Brasileiro (R$), sendo que O$ 1,00 corresponde a R$ 1,00.

§ 2º. O crédito será concedido através do peso do material entregue pelo munícipe, sendo que 1 kg de material pesado converterá em O$0,50.

Art. 4º. A troca dos resíduos sólidos poderá ser efetuada somente por pessoas físicas residentes no Município de Canoinhas e que estejam devidamente cadastradas no referido programa.

§ 1º. Fica vedado o recebimento de resíduos sólidos oriundos de outros municípios.

Assinado por 2 pessoas: DIOGO CARLOS SEIDEL e GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C7E8-AE30-548A-F4F9
ICP Brasil

§ 2º. Os resíduos sólidos recicláveis decorrentes de pessoa jurídica poderão ser doados ao referido programa, ou entregues diretamente à Associação de Catadores do Município, ficando vedada a troca por créditos financeiros.

Art. 5º. O programa "Ouro Verde" será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º. As despesas constantes da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, limitadas ao valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Art. 7º. Esta lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 29 de abril de 2021.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 29/04/2021.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

Assinado por 2 pessoas: DIOGO CARLOS SEIDEL e GILBERTO DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código C7E8-AE30-548A-F4F9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C7E8-AE30-548A-F4F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- DIOGO CARLOS SEIDEL (CPF 008.606.289-14) em 30/04/2021 09:02:01 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- GILBERTO DOS PASSOS (CPF 003.649.429-16) em 30/04/2021 15:54:43 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/C7E8-AE30-548A-F4F9